



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de obras de engenharia compreendendo a construção de cobertura e vestiário, bem como a reforma da quadra esportiva da Escola Municipal Celso Evangelista de Souza, situada no povoado de Lagoa do Saco, zona rural do Município de Monte Santo – BA.
- 1.2. Nos termos do projeto técnico, memorial descritivo, orçamento sintético, cronograma físico e financeiro, BDI e demais documentos integrantes, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Os serviços são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.2. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço global.
- 2.3. O prazo de execução da contratação será de acordo com o cronograma físico e financeiro, prorrogável na forma da Lei 14.133, de 2021.

3. DESCRIÇÃO DA NECESIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação de empresa especializada para a execução de obras de engenharia destinadas à construção de cobertura e vestiário, bem como à reforma da quadra esportiva da Escola Municipal Celso Evangelista de Souza, situada no povoado de Lagoa do Saco, zona rural do Município de Monte Santo/BA, justifica-se pela necessidade de melhorar a infraestrutura física da unidade escolar, proporcionando condições adequadas para a realização de atividades esportivas, recreativas e educacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 3.2. A intervenção tem como finalidade oferecer aos alunos, profissionais da educação e demais usuários um espaço mais seguro, funcional e adequado à prática de atividades físicas, contribuindo para a promoção da saúde, do bem-estar, da integração social e do desenvolvimento educacional. A construção da cobertura e do vestiário, associada à reforma da quadra existente, permitirá ampliar as possibilidades de utilização do espaço e proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades escolares.
- 3.3. A contratação de empresa especializada é necessária para assegurar a execução dos serviços em conformidade com os projetos, as especificações técnicas, as normas aplicáveis e os requisitos de qualidade e segurança pertinentes às obras de engenharia. A execução deverá observar as condições estabelecidas no Termo de Referência, nos projetos e nos demais documentos técnicos que integram o processo de contratação, garantindo a adequada realização das intervenções previstas.
- 3.4. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para atender ao interesse público, melhorar as condições de infraestrutura da unidade escolar e favorecer a utilização adequada do espaço esportivo pela comunidade escolar. Além disso, contribuirá para a conservação e valorização do patrimônio público municipal, promovendo melhores condições para o desenvolvimento das atividades educacionais, esportivas e recreativas.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 1.902.440,13 (um milhão, novecentos e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e treze centavos)**, conforme projeto técnico, memorial descritivo, orçamento sintético, cronograma físico e financeiro, BDI e demais documentos integrantes a esse processo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO DE COBERTURA E VESTIÁRIO, BEM COMO A REFORMA DA QUADRA ESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL CELSO EVANGELISTA DE SOUZA, SITUADA NO POVOADO DE LAGOA DO SACO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO – BA	R\$ 1.902.440,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 5.1. O planejamento e a instrução do processo licitatório estão em consonância com as práticas adotadas no mercado, especialmente no que se refere à identificação de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração Pública.
- 5.2. Constatou-se, ainda, que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços, mediante procedimento licitatório, mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, uma vez que permite a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e economicidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 5.3. As quantidades dos serviços a serem executados foram estimadas com base nos projetos técnicos, memorial descritivo, orçamento sintético, cronograma físico e financeiro, BDI e demais documentos integrantes do processo, os quais definem de forma precisa os serviços, materiais e etapas necessárias à execução integral dos serviços. As estimativas contemplam todos os itens indispensáveis à conclusão do empreendimento, assegurando a adequada definição do objeto e o planejamento da contratação.
- 5.4. O valor da contratação foi devidamente estimado com base no projeto técnico elaborado, utilizando como referência as tabelas SINAPI – 07/2026 e ORSE – 05/2026, garantindo compatibilidade com os custos praticados no mercado e a adequada formação do orçamento de referência.

6. PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 6.1. A execução está prevista para o período de **210 (duzentos e dez) dias**, iniciando-se a partir da ordem de serviço, conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido.
- 6.2. O prazo de vigência da contratação será de **08 (oito) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável, na forma da Lei 14.133, de 2021.

7. DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 7.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.
- 7.2. Esses critérios são definidos com o objetivo de considerar todo o ciclo de vida do contrato, de forma a escolher a proposta que ofereça o melhor resultado para a Administração Pública. O critério de menor preço, frequentemente, adotado por ser o mais vantajoso, pois aumenta a competitividade entre as empresas participantes e assegura que a proposta vencedora atenda aos requisitos do edital com o menor custo possível, resultando em economia para a Administração Pública.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução de obras de engenharia destinadas à construção de cobertura e vestiário, bem como à reforma da quadra esportiva da Escola Municipal Celso Evangelista de Souza, situada no povoado de Lagoa do Saco, zona rural do Município de Monte Santo/BA. A execução deverá contemplar o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à realização dos serviços, em conformidade com os projetos de engenharia, as especificações técnicas e o orçamento aprovado pela Administração.
- 8.2. A contratação visa assegurar a adequada execução dos serviços, observando as normas técnicas aplicáveis, os requisitos de qualidade e segurança e o cronograma físico-financeiro estabelecido. A solução permitirá melhorar as condições de uso da quadra esportiva, proporcionando um ambiente mais adequado à realização de atividades físicas, recreativas e educacionais, contribuindo para a valorização da infraestrutura escolar e para o atendimento do interesse público.

9. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

- 9.1. Não será adotado o Sistema de Registro de Preço.
- 9.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014).
- 9.3. Não será necessário a vistoria previa (visita técnica).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

9.4. Não será admitida a participação de consórcio.

9.4.1. A vedação fundamenta-se na avaliação das características da contratação, especialmente quanto ao porte, ao valor e à complexidade da obra, considerando-se a possibilidade de execução integral do objeto por empresa individualmente habilitada, desde que atendidos os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira estabelecidos no edital. A restrição deverá estar devidamente justificada nos autos, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da isonomia entre os licitantes e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Será exigida a documentação que acompanhará a proposta de preço arrematada (realinhada), conforme descrição no Edital.

10.2. Não será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s);

10.3. Não será exigida prova de conceito;

10.4. Não será exigida carta de solidariedade;

10.5. Será exigida a garantia de proposta;

10.5.1. Em conformidade com o §1º do artigo nº 58 da Lei 14.133/2021, e nas mesmas modalidades previstas no §1º do artigo nº 96 da referida Lei, fica estabelecida a garantia inicial da licitante no valor de 1% do valor estimado na planilha orçamentária, referente ao objeto total da licitação. Esta garantia deverá ser recolhida em favor da Prefeitura Municipal de Monte Santo, ou conforme as condições abaixo estipuladas:

10.5.2. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.5.3. Seguro-garantia;

10.5.4. Fiança - bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

10.5.5. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.6. Não será exigida a garantia de contratação.

10.7. A garantia de proposta deverá ser apresentada no momento da habilitação, mediante a juntada do respectivo comprovante de prestação, conforme a modalidade escolhida pela licitante, podendo consistir em comprovante de depósito bancário, apólice de seguro-garantia acompanhada do comprovante de pagamento, carta de fiança bancária, comprovante de contratação de título de capitalização ou documento equivalente que comprove a efetiva constituição da garantia, nos termos do item 10.5 deste edital.

11. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato.

11.4. Após a assinatura do contrato o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

12.1.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 12.1.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 12.1.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 12.1.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.1.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 12.1.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 12.1.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 12.1.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13. GESTOR DO CONTRATO

- 13.1.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 13.1.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.1.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 13.1.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 13.1.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 13.1.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 13.1.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. DA CONTRATADA – OBRIGA-SE:

- 14.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 14.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 14.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 14.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 14.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 14.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 14.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- 14.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 14.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 14.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 14.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 14.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 14.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 14.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 14.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 14.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 14.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 14.1.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 14.1.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 14.1.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 14.1.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 14.1.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 14.1.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 14.1.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 14.1.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 14.1.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 14.1.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 14.1.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 14.1.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 14.1.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 14.1.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

14.1.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

14.1.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

14.1.40. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

14.1.41. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

14.1.42. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

14.1.43. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

14.1.44. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

14.1.45. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

15. DA CONTRATANTE – OBRIGA-SE:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 15.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 15.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 15.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 15.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 15.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 15.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 15.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 15.1.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 15.1.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

15.1.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.1.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

16. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1.1. A presente contratação tem por objeto a execução de obras de engenharia, não envolvendo, em regra, o tratamento de dados pessoais como finalidade principal. Entretanto, caso haja acesso ou tratamento de dados pessoais durante a execução contratual, a contratada deverá observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger as informações contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

16.1.2. A contratada deverá utilizar eventuais dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do contrato, mantendo o sigilo das informações e observando as orientações da Administração Pública, de modo a garantir a segurança, a confidencialidade e a privacidade dos titulares, especialmente considerando que a obra será realizada em unidade escolar.

16.1.3. Classificação LGPD: Baixo impacto em proteção de dados pessoais, com tratamento eventual e acessório de dados cadastrais e funcionais indispensáveis à gestão contratual. Não há previsão de tratamento de dados pessoais sensíveis nem de grande volume de dados pessoais no âmbito da contratação.

17. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1.1. A medição dos serviços será realizada conforme a execução efetiva da obra, observadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro aprovado, a planilha orçamentária, os projetos e as especificações técnicas que integram o processo de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 17.1.2. A contratada deverá apresentar os documentos de medição acompanhados da respectiva memória de cálculo e dos demais elementos necessários à comprovação dos quantitativos executados, para análise e conferência pelo fiscal do contrato.
- 17.1.3. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, respeitados os preços contratados e os valores correspondentes na planilha orçamentária, após a regular liquidação da despesa.
- 17.1.4. Os serviços executados em desacordo com os projetos, as especificações técnicas ou as condições contratuais poderão ser glosados, mediante justificativa da fiscalização, sem prejuízo da obrigação da contratada de corrigir as irregularidades identificadas, às suas expensas.
- 17.1.5. O cronograma físico-financeiro servirá de referência para o planejamento e o acompanhamento das medições, não constituindo, isoladamente, autorização para pagamento de serviços não executados ou não aprovados.
- 17.1.6. A aprovação da medição não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, estabilidade e conformidade dos serviços executados, nos termos da legislação e do contrato.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1.1. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e ocorrerá em duas etapas: provisória e definitiva.
- 18.1.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após a verificação das exigências técnicas e administrativas pertinentes, quando constatado o cumprimento das condições necessárias ao recebimento da obra.
- 18.1.3. Constatadas pendências, falhas, vícios ou desconformidades, a CONTRATADA será notificada para realizar, às suas expensas, os reparos, as correções, as remoções, as reconstruções ou as substituições necessárias, no prazo fixado pela Administração, conforme a natureza da ocorrência.
- 18.1.4. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da qualidade, da quantidade e da adequação da obra executada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 18.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade técnico-profissional pela execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável.
- 18.1.6. A conclusão da obra deverá ser comprovada mediante a apresentação dos documentos técnicos e administrativos exigidos no contrato, incluindo, quando cabíveis, registros de responsabilidade técnica, relatórios, manuais, projetos atualizados conforme executado e demais documentos necessários à entrega do objeto.

19. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

- 19.1.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhado da medição aprovada e dos documentos exigidos, a Administração realizará a liquidação da despesa, nos termos da legislação aplicável.
- 19.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar:
- a) A correspondência entre a nota fiscal, o contrato e a medição aprovada;
 - b) A identificação do contrato e do órgão contratante;
 - c) O período ou a etapa da obra a que se refere a cobrança;
 - d) Os quantitativos e valores dos serviços medidos e aprovados;
 - e) A regularidade formal da nota fiscal ou documento equivalente; e
 - f) A incidência de retenções tributárias legalmente aplicáveis.
- 19.1.3. A Administração poderá consultar os sistemas oficiais disponíveis para verificar a manutenção das condições de habilitação e a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, conforme as exigências legais e contratuais aplicáveis.
- 19.1.4. Identificada irregularidade documental ou fiscal, a CONTRATADA será notificada para apresentar esclarecimentos ou promover a regularização cabível, observados os procedimentos legais aplicáveis.
- 19.1.5. A existência de irregularidade deverá ser tratada conforme a legislação e o contrato, não autorizando, por si só, a retenção de valores referentes a serviços efetivamente executados e regularmente liquidados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

20. DO FATURAMENTO

- 20.1.1. Após a aprovação da medição pela fiscalização e a autorização para faturamento, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, discriminando os serviços executados e os valores correspondentes à etapa ou ao período medido.
- 20.1.2. A nota fiscal deverá corresponder aos quantitativos e valores efetivamente medidos e aprovados, observados os preços e as condições estabelecidos no contrato.
- 20.1.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidos pela legislação e pelo contrato, bem como de outros documentos necessários à liquidação da despesa.
- 20.1.4. Havendo divergência na nota fiscal, na medição ou na documentação apresentada, a CONTRATADA será notificada para realizar os ajustes necessários, ficando o processamento da parcela afetada condicionado à regularização, observadas as disposições legais aplicáveis.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 21.1.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado na forma estabelecida no contrato e na regulamentação aplicável, após a regular liquidação da despesa e o cumprimento das condições exigidas para pagamento.
- 21.1.2. O pagamento será limitado aos valores correspondentes aos serviços efetivamente executados, medidos, aprovados pela fiscalização e regularmente liquidados, observados o cronograma físico-financeiro e as demais condições contratuais.
- 21.1.3. Eventuais atrasos imputáveis à CONTRATADA na apresentação da nota fiscal ou dos documentos necessários à liquidação poderão repercutir na contagem do prazo de pagamento, conforme a legislação e as disposições contratuais aplicáveis, mediante o devido registro da ocorrência.
- 21.1.4. Nos casos de atraso de pagamento não atribuível à CONTRATADA, serão observadas as regras de atualização monetária e os encargos moratórios previstos no contrato e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 21.1.5. Sobre os valores pagos incidirão as retenções tributárias legalmente exigíveis, incluindo, quando cabíveis, o Imposto sobre a Renda, as contribuições sociais e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), observada a legislação aplicável ao Município e à natureza dos serviços contratados.
- 21.1.6. O pagamento de cada medição não implica aceitação definitiva dos serviços nela contemplados, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela correção de eventuais vícios ou defeitos identificados, nos termos da legislação aplicável.

22. DO REAJUSTE

- 22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.
- 22.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 22.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 22.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 22.5. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.
- 22.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 22.7. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto na Lei 14.133/21.
- 22.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 23.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia autorização expressa da Administração Municipal, desde que não abranja as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, nem comprometa a qualidade, a segurança e a adequada execução da obra.
- 23.2. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração a intenção de subcontratar, identificando a empresa subcontratada e os serviços a serem executados, ficando a autorização condicionada à comprovação de sua capacidade técnica, quando exigível, e ao atendimento das condições estabelecidas no edital e no contrato.
- 23.3. A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada principal pela execução do objeto, pelo cumprimento dos prazos de execução e pela qualidade dos serviços. Será vedada a subcontratação em desacordo com as condições estabelecidas pela Administração, sujeitando a contratada às sanções previstas na legislação e no contrato.

24. DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

- 24.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

25. DA SUSTENTABILIDADE

- 25.1. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a execução da obra deverá adotar medidas destinadas à prevenção, à redução e ao controle dos impactos ambientais, observadas as normas ambientais aplicáveis e as características do empreendimento.
- 25.2. A contratada deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, o controle da emissão de poeira e ruídos, a prevenção do desperdício de água e materiais e a manutenção da limpeza e organização do local da obra, de modo a minimizar os impactos sobre o meio ambiente e a comunidade local.
- 25.3. Deverá ser comprovada, quando aplicável, a origem legal dos produtos e materiais de origem florestal utilizados na execução dos serviços, bem como observadas as exigências legais relativas ao transporte, armazenamento e destinação dos resíduos gerados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

25.4. As medidas de sustentabilidade deverão ser implementadas durante toda a execução contratual, em conformidade com a legislação vigente, com as especificações técnicas do projeto e com as orientações da fiscalização, buscando promover o uso eficiente dos recursos naturais, a redução de impactos ambientais e a adequada execução da obra.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Observar os artigos 155 ao 163 da Lei nº 14.133/21

26.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133, de 2021, conforme Art. 155 a Contratada que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

26.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- II. As peculiaridades do caso concreto;
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 26.4. A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.
- 26.5. A sanção prevista no inciso I, do item 26.2, deste termo, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do item 26.2, deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 26.6. A sanção prevista no inciso II, do item 26.2, deste termo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 26.7. A sanção prevista no inciso III, do item 26.2, deste termo, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 desta Lei. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 26.8. A sanção prevista no inciso IV do item 26.2, deste termo, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput do artigo 155 da Lei 14.133/21. Bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 26.9. Aplicação de advertência acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se	Multa de 0,5% do valor do contrato + advertência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

justifica aplicação de sanção mais grave	
Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,5%, calculada sobre o valor global do contrato + Advertência

26.10. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 2% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar

26.11. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 10% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei
Federal nº 12.846/2013

Multa de 30% do valor do contrato + declaração
de inidoneidade

- 26.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto na Lei 14.133/21
- 26.13. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.
- 26.14. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado da Bahia.
- 26.15. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

27. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 27.1. As hipóteses de extinção do contrato, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos do Capítulo VIII, das hipóteses de extinção dos contratos, elencados do artigo 137 ao 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

28. DO JULGAMENTO DA INEXEQUIBILIDADE

- 28.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, ou seja, que não possam ser cumpridos nas condições ofertadas, considerando os custos dos insumos, encargos legais, tributos e demais despesas necessárias à execução do objeto.
- 28.2. Também serão desclassificadas as propostas com preços manifestamente superiores ao valor estimado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 28.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 28.4. Para a análise da exequibilidade, poderão ser solicitados documentos comprobatórios, como composição detalhada de custos, notas fiscais, tabelas de referência, contratos similares e demais elementos que demonstrem a viabilidade da proposta apresentada.
- 28.5. A não apresentação das informações solicitadas ou a comprovação da inviabilidade de execução nas condições ofertadas acarretará a desclassificação da proposta, conforme disposto na legislação aplicável.

29. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 29.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), mediante a seguinte dotação:

ÓRGÃO: 5 - Fundo Municipal De Educação De Monte Santo.

UNIDADE: 07.02 - Fundo Municipal De Educação.

AÇÃO: 12.361.0003.1.023 - Construção e Reforma de Quadras Escolares.

ELEMENTO: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

FONTE: 1.542.0000 - Transferências do Fundeb - Complementação da União – VAA.

Monte Santo – Bahia, 16 de outubro de 2026.



JAILSON DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 859/2024
Gestor do Fundo Municipal de Educação